



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.027/91

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo público Municipal ativo e inativo aumento de vencimentos e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo Municipal, ativo e inativo, um aumento de vencimentos dentro dos percentuais abaixo descrito, de acordo com os cargos e padrões:

Secretários... ..	Padrão CC-2.	40%	(quarenta por cento)			
Diretores	Padrão CC-I,	40%		"	"	"
Agentes Administrativos	Padrão A-B-C,	40%		"	"	"
Auxiliar Ag. Administ.	Padrão A-B ,	40%		"	"	"
Fiscais... ..		40%		"	"	"
Inativos.. ..		40%		"	"	"
Auxi Serviços Gerais..	Padrão D-E	50%		"	"	"
Pedreiros e Motoristas		50%		"	"	"
Aux. Serviços Gerais..	Padrão C	55%		"	"	"

§ Único - Os proventos dos inativos se enquadrarão dentro de uma das faixas percentuais estipuladas no Art. 1º desde que, seus proventos venham sofrer prejuízo com o percentual a eles estabelecido.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o aumento de vencimentos de que trata o Art. 1º - correrão por conta de Dotações próprias, existentes nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 3º - A vigência do aumento de vencimentos do funcionalismo ativo e inativo, será a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 14 de fevereiro de 1991.


Maria Amélia